

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREI

073

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i n º 3 6 8

Camara Municipal de Jacarei decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) São considerados veiculos officiais, os de propriedade do Municipio e utilizados em serviços publicos.

Artigo 2º) Os veiculos officiais ficam classificados em duas categorias:

I - de transporte individual;

II - de carga.

Artigo 3º) Os veiculos de transporte individual são destinados ao transporte de funcionarios que estejam no exercicio das funções de seu cargo, e no desempenho das suas atribuições legais, a serviço do Municipio.

Artigo 4º) Os veiculos publicos de carga, são os que servem para transporte de volumes, no interesse do Municipio.

§ 1º) - Tanto os veiculos publicos de transporte individual como os de carga, só poderão ser usados, exclusivamente nos dias úteis, das 7 (sete) as 18 (dezoito) horas, salvo se se tratar de serviço excepcionais, previamente autorizados ou posteriormente justificados.

§ 2º) A autorização será concedida pelo Prefeito Municipal, ao chefe a que estiver subordinado o funcionario que fizer uso do veiculo, e a justificação será feita quando devida, perante essa mesma autoridade.

Artigo 5º) Os veiculos publicos de transporte individual poderão ser utilizados;

I - por funcionarios em serviço de caracter permanente;

II - por funcionarios em serviço intermitente ou eventual.

§ 1º) Os veiculos à disposição dos funcionarios para serviço em caracter eventual, só poderão ser utilizados pelos chefes de serviço ou funcionarios por estes autorizados.

Artigo 6º) Não se considera serviço publico o transporte de funcionarios por estes autorizados dige de sua residencia à repartição onde trabalham em horario ordinario ou vice-versa.

§ 1º) Em hipotese alguma os veiculos publicos poderão ser utilizados no interesse particular de funcionarios ou pessoas estranhas.

§ 2º) Incorrerá em falta grave o funcionario que se utilizar, ou permitir que seja utilizado o veiculo official em serviços domesticos.

§ 3º) São passíveis de pena os funcionarios que não estando em serviço, empregarem os veiculos de esportes, entre as casas de diversões.



CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º) - Cientificado da ocorrência, o Prefeito Municipal mandará notificar o funcionario responsavel pela irregularidade para dentro de 48 (quarenta e oito) horas apresentar a necessaria justificação.

§ 1º) Se a justificação não satisfazer, o Prefeito ordenará incontinenti a abertura de uma sindicancia por intermedio da repartição a qua pertencer o funcionario, para apurar o fato.

§ 2º) Verificada a culpa do funcionario ser-lhe-ão applicadas, conforme a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- I - Multa de CR\$ 1.500,00 a CR\$ 3.000,00;
- II - Suspensão de 30 a 60 dias ;
- III - Demissão.

Artigo 8º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacareí ____ de ____ de 1956

Dr. João Victor Lamanna
Prefeito Municipal

Visto Pedro Paçolde Binarí
Pedro Paçolde Binarí
Presidente da Camara Municipal

Original para o arquivo da Camara Municipal